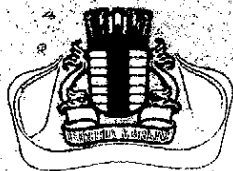


ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

Exercício de:		/
Projeto de Lei:	<b>PROJETO DE LEI Nº 001/2013</b>	/
Autores-Projeto de Lei:	<b>Aut: EXECUTIVO MUNICIPAL</b> <b>Assunto: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB.</b>	/
Projeto de Decreto Legislativo:	Nº	/
Projeto de Resolução:	Nº	/
Regulamento:	Nº	/
Outro:	Nº	/
Assunto:		
Local e data da sanção em:	Ofício nº:	
	de	de
Decreto Legislativo nº:	de	de
Assinatura:	de	de
Assinatura do Ofício nº:	de	de
Assinatura:	de	de
Assinatura:	de	de



**JOÃO PESSOA**

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**Ofício nº 031/2012 – GABSEC/SEGAP**  
Em, 10 de janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Senhor Prefeito, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa a seguinte **Mensagem**:

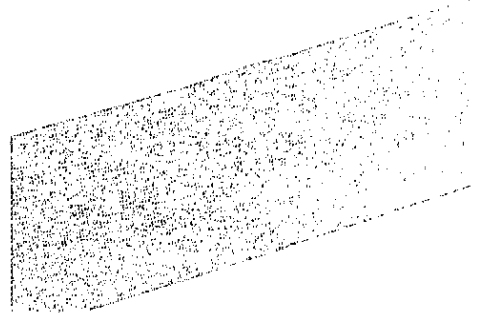
Nº	PROJETO DE LEI
001	CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB

Sem mais para o momento, receba minha distinta consideração.

**RODRIGO DE SOUSA SOARES**

Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política

*Recebido em 11/01/2013*  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Vareza Filipe da S.A. Araújo  
Diretora Geral



MENSAGEM N.º 001 /2013 Em 10 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente,

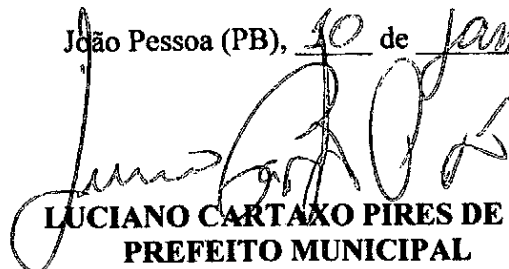
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Câmara Legislativa, amparado pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inc. III, da Constituição Federal, o PROJETO DE LEI que “**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB**”.

O Projeto inclui as finalidades e competências da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, definindo a sua estrutura em nível superior, bem como em nível de execução programática, além dos cargos a serem criados.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, fortalecerá o Poder Público do Município no tocante à segurança pública, por meio de ações preventivas, de modo a minimizar os índices de violência na cidade de João Pessoa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei, solicitando, desde já, o empenho de Vossa Excelência para votação, em *regime de urgência*, da propositura em tela e sua conseqüente aprovação.

João Pessoa (PB), 10 de Janeiro de 2013.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL



01

*Recebido em 11/01/2013. Luciano Cartaxo Pires de Sá.*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA –  
SEMUSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, com a finalidade de propor e conduzir a política de defesa social do município, coordenando a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, interagindo com a comunidade e priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência, com as seguintes competências:

- I – estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no município de João Pessoa;
- II – assessorar o Prefeito e demais secretários municipais na coordenação das ações de defesa social e cidadania do município;
- III – promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando a otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do município;
- IV – apoiar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Ações de Defesa Social e Cidadania, criado pelo Decreto nº 6.827, de 10 de março de 2010;
- V – promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia apropriada.
- VI – implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
- VII – promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- VIII – promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo-monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- IX – exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- X – promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XI – acompanhar os órgãos institucionais de segurança de atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do município;

02



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito

2

XII – promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e à capacitação de pessoas, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil e à cidadania dos munícipes;

XIII – atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

XIV – coordenar as ações da Guarda Municipal de João Pessoa e salva-vidas municipais;

XV – proceder, no âmbito do seu órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua entidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;

XVI – implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;

XVII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

XVIII – manter um serviço de “disque-denúncia”.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Secretaria Municipal Segurança Urbana e Cidadania tem a seguinte estrutura:

### I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Secretário de Segurança Urbana e Cidadania;
- b) Secretário Adjunto de Segurança Urbana e Cidadania;
- c) Chefe de Gabinete.

### II – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Guarda Municipal;
- b) Centro de Formação em Segurança Urbana;
- c) Conselho de Segurança Urbana;
- d) Centro de Gerenciamento da Cidade de João Pessoa – CGICJP, com:

1. Sistema de Vídeo-Monitoramento Urbano - instalação de câmeras em locais previamente definidos, contemplando a preservação do patrimônio público e a segurança da população, com espaço destinado aos vários órgãos públicos e instituições privadas cujas atividades estejam diretamente relacionadas com a segurança da cidade.

2. Sistema de Rastreamento e Controle - sistema a ser implantado na frota de veículos da coleta de lixo, da SEMOB, da Guarda Municipal, dos ônibus urbanos e viaturas do SAMU.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Do Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

03



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito

3

**Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania:

- I – coordenar a política de segurança urbana do Município de João Pessoa;
- II – estabelecer ações, celebrar convênios e parcerias, nos termos do inciso III do art. 1º desta Lei;
- III – delegar competências, quando necessário;
- IV – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cabendo-lhe a aplicação de penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania poderá delegar a competência prevista no inciso IV do *caput* deste artigo ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal, unicamente com referência à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

**Seção II**  
**Do Secretário Adjunto**

**Art. 4º.** Ao Secretário Adjunto compete exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário da Pasta, bem como responder pela mesma na sua ausência e impedimentos legais.

**Seção III**  
**Do Chefe de Gabinete**

**Art. 5º.** Ao Chefe de Gabinete compete:

- I – programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, por delegação do Secretário;
- II – promover a administração geral da Secretaria;
- III – estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Secretário, bem como dar encaminhamento à correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- IV – programar audiências e receber pessoas que se dirijam ao Secretário.

**Seção IV**  
**Da Guarda Municipal**

**Art. 6º.** Fica transferida para a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania a Guarda Municipal de João Pessoa, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, bem como suas atribuições previstas em lei.

**Seção V**  
**Do Centro de Formação em Segurança e Cidadania**

**Art. 7º.** O Centro de Formação em Segurança Urbana e Cidadania tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de João Pessoa, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo, como princípio, que a função da Guarda Municipal é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo, com, no mínimo, um Inspetor da Guarda Municipal de João Pessoa, portador de diploma de nível superior. 4

**Seção VI**  
**Do Conselho de Segurança Urbana**

**Art. 8º.** O Conselho de Segurança Urbana atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de João Pessoa.

§ 1º. O Conselho de Segurança Urbana, presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, será composto por representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Desenvolvimento Urbano, da Saúde, do Meio Ambiente, do Turismo, da Procuradoria Geral, da Superintendência de Mobilidade Urbana, da Empresa Municipal de Limpeza Urbana, da Guarda Municipal, da Defesa Civil e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

§ 2º. As funções exercidas pelos membros do Conselho de Segurança Urbana não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Seção VII**  
**Do Centro de Gerenciamento da Cidade de João Pessoa**

**Art. 9º.** O Centro de Gerenciamento da Cidade de João Pessoa é o local para onde irá convergir a gestão operacional dos diversos órgãos da administração municipal e instituições privadas, de acordo com a atividade fim de cada um, cabendo ao seu Coordenador proporcionar as condições ideais de monitoramento integrado da cidade, com a seguinte estrutura:

I – sala de vídeo-monitoramento – para onde irão convergir as imagens captadas pelas câmeras de vídeo-monitoramento, constituída por sistema vídeo wall, por estações de monitoramento e análise de imagens e por sistema de armazenamento em larga escala e por longo prazo, com tecnologia compatível com os demais sistemas utilizados pela Prefeitura de João Pessoa. Os respectivos sistemas de monitoramento compreenderão:

- a) Sistema de vídeo monitoramento urbano;
- b) Sistema de vídeo monitoramento de terminais urbanos de passageiros;
- c) Sistema de vídeo monitoramento das estações ferroviárias;
- d) Sistema de vídeo monitoramento dos hospitais e postos de saúde municipais;
- e) Sistema de vídeo monitoramento dos mercados públicos;
- f) Sistema de vídeo monitoramento de praças, parques e prédios públicos municipais;
- g) Controle do solo urbano (áreas de risco).

II – *Call Center* – unidade de recepção telefônica à disposição dos cidadãos para eventuais pedidos de providências relacionadas à segurança urbana ou demais serviços prestados pela Prefeitura.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito

5

III – Chefia de Inteligência – espaços destinados aos representantes de diversos órgãos e Secretarias do Município e do Estado, cuja função seja a de coordenar o atendimento às demandas chegadas ao Centro de Gerenciamento, compreendendo:

- a) Superintendência de Mobilidade Urbana;
- b) Limpeza Urbana;
- c) Guarda Municipal;
- d) SAMU;
- e) Defesa Civil;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretaria de Meio Ambiente;
- j) Secretaria de Turismo.

IV – Sala de Planejamento, destinada a subsidiar o planejamento operacional ou de execução de obras, através da instalação de *softwares* capazes de dar agilidade à gestão do planejamento, com a integração de vários bancos de dados relacionados à estrutura da cidade.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária vigente para a estruturação e manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ,  
PREFEITO.

06



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito

6

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**

**TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>LOTACÃO</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
01	Secretário de Segurança Urbana e Cidadania	SMN1	SEMUSB	Livre Provimento
01	Secretário Adjunto da Segurança Urbana e Cidadania	SAD1	SEMUSB	Livre Provimento
01	Chefe de Gabinete	DAE-1	SEMUSB	Curso Superior
01	Diretor de Formação em Segurança	DAE-1	SEMUSB	Curso Superior
01	Coordenador de Vídeo Monitoramento da cidade	DAE-2	SEMUSB	Curso Superior
01	Chefe de Inteligência	DAE-3	SEMUSB	Curso superior e experiência em segurança pública

07